

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. DR. LEONARDO SÁ**

**PROJETO DE LEI Nº**

 **Autoria: Dep. Dr. Leonardo Sá**

Institui a Semana Estadual de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura no Maranhão e dá outras providencias.

**Art. 1º –** Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo e Orientação ao Estudo nas Escolas do Estado do Maranhão, a realizar-se, anualmente na primeira semana de outubro, com os seguintes objetivos:

I- fortalecer a formação de estudantes e professores leitores da rede estadual de ensino;

II- despertar, desenvolver e estimular a prática do estudo e da leitura por meio de ações realizadas nas escolas;

III – realizar saraus, apresentações teatrais e musicais, doação de livros, roda de leitura, palestras e debates sobre a importância da leitura;

IV- estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

V- incentivar a produção literária e editorial;

VI- estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e ampliação do imaginário;

VII- assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura;

VIII- fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público;

**Art. 2º–** As escolas deverão viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observando sempre as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que visem facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias.

**Art. 3º****–** A Secretaria de Estado da Educação (Seduc) poderá promover seminários, debates e eventos cuja temática será o Incentivo e Orientação sobre a importância do Estudo e à Leitura nas escolas.

**Art. 4º–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís, 18 de Fevereiro de 2020.**

**Dr. LEONARDO SÁ**

**DEP. ESTADUAL – PL**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. DR. LEONARDO SÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria: Dep. Dr. Leonardo Sá**

A importância da orientação pelo estudo e pela leitura é indiscutível quando o assunto em pauta é educação. Mesmo com o surgimento de tantas novidades tecnológicas a cada dia os livros continuam sendo uma ferramenta essencial para o processo de aprendizagem e para a formação de bons alunos.

O presente projeto de Lei visa instituir a semana estadual de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura como estratégia para promover a leitura, a escrita, a literatura maranhense e as bibliotecas de acesso público. Dessa maneira, atividades pedagógicas que ressaltam a importância da leitura na escola, desde a mais tenra idade até a conclusão do ensino médio, influenciam direta e positivamente na construção de adultos proativos e engajados com o futuro.

Nesse aspecto, é necessário desenvolver leis capazes de melhorar o incentivo à leitura e a escrita no nosso estado. O governo, a escola e o próprio lar constituem os principais pilares para o desenvolvimento do estudo e da leitura, e estes não acontecem separadamente. É necessário que haja uma preocupação maior por parte do poder público quanto aos mecanismos de incentivo, tendo em vista que a deficiência na alfabetização e no desenvolvimento da escrita e leitura podem acarretar consequências futuras, tanto no campo cognitivo quanto no campo social. O aprendizado da leitura na alfabetização é de grande relevância para o processo de melhoria da educação no Brasil. A escola tem uma importante responsabilidade ao ponto que deve ser a facilitadora e formadora de seus alunos. O professor por sua vez, através de suas habilidades e técnicas, deverá levar o aluno ao gosto pela leitura, garantindo a construção dos conhecimentos necessários para a aprendizagem das crianças. Portanto, para que isso ocorra o professor necessita do apoio não só da sociedade, como também das leis em defesa e incentivo a educação. Por essas razões, contamos com o apoio dos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bekman”, em São Luís, 18 de Fevereiro de 2020.**

**Dr. LEONARDO SÁ**

**DEP. ESTADUAL - PL**